PREVENÇÃO DA COVID-19 EM LOCAIS DE TRABALHO: ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES

PREVENTION OF COVID-19 IN WORKPLACES: GUIDELINES FOR THE PROTECTION OF WORKERS' HEALTH

Rita de Cássia Pereira Fernandes ^{1,2}, Paulo Gilvane Lopes Pena ², Mônica Angelim Gomes de Lima ^{1,2}, Marco Antônio Vasconcelos Rêgo ², Eduardo José Farias Borges dos Reis ¹

Resumo

Diante da pandemia da COVID-19, trabalhadoras(es) de diversas categorias profissionais vêm sendo atingidas(os), e inexistem estratégias específicas de prevenção e controle nas regulamentações em âmbito nacional. Neste sentido, o objetivo dessa Nota é contribuir para a organização de Programa de Prevenção da COVID-19 em Locais de Trabalho. Para tanto, apresentam-se definições para organização de atividades essenciais durante a pandemia e informações básicas acerca da COVID-19; propõem-se medidas gerais para prevenção da doença em locais de trabalho, como ações de educação e comunicação em saúde, intervenções para garantia do distanciamento físico, das medidas de higienização e da proteção respiratória, realização de exames médicos, outras condutas relativas ao embargo de atividades e interdição de empresa. Espera-se que essas orientações alcancem as diversas categorias profissionais envolvidas e que sejam de fato praticadas por empregadores, e acompanhadas por trabalhadoras(es) e suas representações, para que a COVID-19 seja prevenida e controlada nos locais de trabalho.

Palavras-chave: COVID-19, local de trabalho, pandemia, trabalhadores, prevenção

Abstract

In the face of the COVID-19 pandemic, workers from different professional categories have been affected and there are no specific prevention and control strategies in the regulations at the national level. In this sense, the purpose of this note is to contribute to the organization of the COVID-19 Prevention Program in the workplace. Therefore, definitions are presented for the organization of essential activities during basic and pandemic information about COVID-19; general disease prevention measures in the workplace are proposed, such as health education and communication actions, interventions to guarantee physical distance, hygiene and respiratory protection measures, medical examinations and other conducts related to the embargo of activities and interdiction of companies. These guidelines are expected to reach the various professional categories involved and are effectively practiced by employers and monitored by workers and their representatives, so that COVID-19 is prevented and controlled in the workplace.

Keyword: COVID-19, pandemic, workplace, workers, prevention

¹Faculdade de Medicina da Bahia – Universidade Federal da Bahia

²Programa de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho - Universidade Federal da Bahia

I. Apresentação

Em vários momentos históricos na modernidade, a legislação do trabalho foi concebida após a constatação de ocorrência de drásticas epidemias ocupacionais como fatos sociais. Situação semelhante ocorre com a pandemia da Covid-19, em que as estratégias específicas de prevenção e controle para o conjunto dos trabalhadores não estão ainda incluídas nas regulamentações, a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, na legislação trabalhista, a Norma Regulamentadora 32 (http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf) aborda agentes biológicos orientada para os Serviços de Saúde e o Ministério da Saúde dispõe de Norma Técnica para o trabalho com material biológico¹. A Occupational Safety and Health Administration publicou guia² com orientações gerais para ações voltadas à COVID-19 em locais de trabalho, que traz importante classificação de exposição de trabalhadoras(es) ao risco de COVID-19. Permanece, no entanto, lacuna de protocolos de biossegurança para pandemia aplicados aos trabalhadores em geral, no Brasil, abordando medidas específicas aplicáveis. Neste sentido, esta Nota, ancorada nas evidências científicas disponíveis até o momento sobre a COVID-19, visa contribuir para a organização de Programa de Prevenção da COVID-19 em Locais de Trabalho em atividades essenciais. Ademais, na sua íntegra ou por meio de cada uma das suas seções, pretende-se que esta Nota venha atender, sobretudo, às necessidades de trabalhadoras(es), suas representações sindicais, profissionais dos Serviços de Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), no curso da pandemia de COVID-19 e no período de transição para a pós-pandemia³, para fazer cumprir em cada local de trabalho as ações de proteção à saúde de trabalhadoras(es). Recente publicação da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁴ traz importantes considerações que vão ao encontro das orientações da presente Nota, constituindo-se em relevante referência para as ações frente à pandemia da COVID-19.

O Programa de Prevenção da COVID-19 em Locais de Trabalho (PPCLT) deve ser amplamente discutido com trabalhadoras(es) e suas representações sindicais e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente), com vistas a assegurar ampla participação nas iniciativas de contenção da pandemia. Importante que as Normas Regulamentadoras do Trabalho sejam consideradas e rigorosamente cumpridas como premissa para efetividade do Programa de Prevenção da Covid-19 em Locais de Trabalho. O Programa será destinado a trabalhadoras(es) vinculadas(os) à empresa ou estabelecimento afim, independente do vínculo de trabalho ou tipo de contrato, ressaltando trabalhadoras(es) das empresas terceirizadas.

II. Sobre a organização de atividades essenciais durante a pandemia:

- ✓ A empresa e qualquer outro estabelecimento, a fim de que mantenham trabalhadoras(es) em atividades essenciais, devem elaborar um Programa de Prevenção da COVID-19.
- ✓ O que é um serviço público ou atividade essencial? Conforme o DECRETO Nº 10.282 de 20 de março de 2020, do governo federal, no seu *Art 3º § 1º Serviços públicos*

e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Ainda para a atividade essencial é preciso responder:

- ✓ Pode ser reduzida e atender a menos pessoas?
- ✓ Há trabalhadoras(es) que compõem o grupo de vulneráveis, ou seja, pessoas maiores de 60 anos e portadores de patologias crônicas como: diabetes, doença autoimune, anemia falciforme, dentre outras?
- ✓ É possível promover o teletrabalho na organização?
- ✓ O trabalho presencial é necessário de fato?

As atividades essenciais, como atividades econômicas (https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html), estão engajadas na "produção de bens e serviços podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física)". Os serviços de saúde estão fora do escopo das orientações desta Nota.

III. Informações básicas acerca da COVID-19

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 (doença respiratória aguda causada por um novo vírus do tipo corona, que surgiu em 2019) foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia. O termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença atingindo vários países e regiões do mundo. Em 20 de março de 2020 foi decretado Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia.

Antes de mencionarmos as medidas gerais de prevenção, é necessário considerarmos quais são as principais vias de transmissão da COVID-19⁵. Uma vez conhecidas essas vias, fica mais fácil entender as bases das medidas de prevenção e ampliar sua incorporação por todas e todos nos locais de trabalho.

- Via de contato direto: por meio de gotículas que uma pessoa infectada ou doente expele pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra, podendo penetrar diretamente na boca, olhos ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.
- Via de contato indireto: por meio das mãos que tocam nas superfícies ou objetos contaminados pelas gotículas expelidas pelas pessoas infectadas ou doentes, quando em seguida as gotículas sejam transmitidas pelas mãos não higienizadas levadas ao rosto à boca, ao nariz, aos olhos, inadvertidamente.

As estratégias para contenção da transmissão do vírus e controle da pandemia de COVID-19 vão desde as medidas voltadas para isolamento do indivíduo doente às medidas de controle extremo voltadas para a comunidade⁶:

- ✓ Isolamento: manutenção de pessoas com COVID-19 separadas de pessoas não infectadas
- ✓ Quarentena: Restrição de pessoas que supostamente foram expostas à COVID-19, mas não estão doentes, porque não foram infectadas ou porque ainda estão no período de incubação

- ✓ Distanciamento social: envolve medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, a exemplo do fechamento de escolas e locais de trabalho, suspensão de alguns tipos de comércio e cancelamento de eventos para evitar aglomeração de pessoas
- ✓ Bloqueio (*lockdown*): refere-se à medida extrema de distanciamento social aplicada a toda uma comunidade, cidade ou região

IV. Medidas gerais para prevenir a COVID-19 em locais de trabalho ^{2,7,8}

- ✓ Assegurar, prioritariamente, que o distanciamento físico, de no mínimo dois metros entre as pessoas, seja mantido nos locais de trabalho
- ✓ Assegurar espaços de trabalho arejados, portanto, favorecendo a ventilação natural
- ✓ Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfectado (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado)
- ✓ Incentivar trabalhadoras(es) para que lavem as mãos regularmente, provendo acesso fácil a estações de lavagem, com água e sabão
- ✓ Colocar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos
- ✓ Colocar pôsteres e avisos que indiquem e incentivem a lavagem das mãos
- ✓ Promover ações de educação e comunicação acerca da COVID-19 ampliando a adesão às medidas de prevenção
- ✓ Garantir que máscaras faciais sejam utilizadas no ambiente de trabalho, como intervenção complementar junto às demais medidas recomendadas, de distanciamento físico e higienização das mãos, para contenção da transmissão do vírus
- Esclarecer que o uso de máscaras artesanais não substitui outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados à proteção de trabalhadoras(es) quanto à exposição a fatores de risco existentes no ambiente de trabalho, conforme preconizam notas oficiais sobre o assunto^{9,10}
- ✓ Manter o rigoroso controle da situação, com notificação e investigação imediata dos casos de COVID-19, considerando a peculiaridade de locais de trabalho que mantenham atividade presencial e o papel fundamental da permanente vigilância epidemiológica
- ✓ Assegurar que trabalhador(a) que apresente febre ou tosse sinta-se estimulado, sem receio de prejuízos de remuneração, a comunicar imediatamente o fato e ficar em casa

IV.1. Ações de educação e comunicação em saúde para prevenção da COVID-19 em locais de trabalho

As ações de comunicação devem se constituir em espaços de diálogo, que sirvam para o compartilhamento efetivo de saberes e informações sobre a pandemia, concebidos como ações participativas, nas quais trabalhadoras(es) tragam questões que percebam como relevantes para discussão. Considera-se que esses espaços de diálogo sejam cruciais para o enfrentamento da pandemia.

Entre outros temas acerca da pandemia, que sejam identificados como de interesse, em cada local de trabalho, pelas(os) trabalhadoras(es), recomenda-se que sejam abordados:

- ✓ Vias de transmissão da COVID-19
- ✓ Sintomas da COVID-19 e situações indicativas de isolamento e quarentena
- ✓ As bases para o necessário distanciamento físico individual e populacional: conceitos de isolamento, quarentena e distanciamento social, dentre outros relativos às medidas em andamento para o controle da pandemia

- ✓ Higienização adequada das mãos e outras recomendações de higiene
- ✓ Protocolos de limpeza do ambiente de trabalho
- ✓ Uso de máscaras como barreira auxiliar na prevenção
- ✓ Estrutura dos serviços de saúde no Brasil, formas de acesso aos serviços (SAMU, serviços de atendimento para COVID-19, hospitais de referência, telefones ou comunicações oficiais para orientações de atendimento)
- ✓ Importância do acesso às informações com base em evidências científicas e oriundas de instituições públicas de saúde, evitando notícias falsas (*fake news*) e diversas modalidades de desinformação encontradas nas redes sociais e em outros meios de comunicação
- O desenvolvimento de ações de comunicação, veiculadas por meio de diferentes modalidades, em pontos estratégicos nos locais de trabalho e ou em mídias digitais (ex.: vídeos, programas ao vivo, etc.), devem abordar temas de interesse na pandemia, incluindo:
- ✓ Sintomas da doença e condutas indicadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo com as instituições públicas de saúde
- ✓ Distanciamento físico no local de trabalho e as medidas recomendadas para o ambiente domiciliar
- ✓ Higienização de mãos
- ✓ Uso de máscaras

IV.2 Medidas voltadas para assegurar o distanciamento físico em locais de trabalho

- ✓ Distância física mínima de dois metros entre as pessoas, visando a prevenção da COVID-19, deve ser assegurada e para isso mudanças na gestão do trabalho e da produção devem ser adotadas:
- ✓ Entre as medidas, indica-se alternar dias de comparecimento ao trabalho entre trabalhadoras(es) das mesmas equipes/setores, a fim de evitar aglomeração e viabilizar o distanciamento físico
- ✓ O teletrabalho deve ser adotado sempre que compatível com as tarefas previamente e habitualmente realizadas. Impõe-se o controle das jornadas e observação das condições efetivas para esta modalidade de trabalho no ambiente doméstico, com o fim de evitar sobrecarga física e psíquica de trabalhadoras(es)
- ✓ Jornadas de trabalho mais curtas durante a pandemia, preservando-se os salários
- ✓ Escalonamento dos horários e intervalos de início e término do turno de trabalho, como medida para reduzir aglomerações
- ✓ Reuniões de trabalho por meio remoto devem observar horários e duração compatíveis com a jornada regular, a fim de evitar horas extraordinárias e interferência na dinâmica domiciliar e da família
- ✓ Nas atividades essenciais, com trabalho presencial, devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando essas forem imprescindíveis, todas as medidas de prevenção da COVID-19 devem ser rigorosamente observadas, em especial, quanto ao distanciamento físico
- ✓ As medidas para assegurar o distanciamento físico devem ser amplamente comunicadas nos locais de trabalho, por meio de sinalizadores e cartazes de aviso, entre outros recursos

- ✓ As modificações de espaços de trabalho/setores, visando o distanciamento físico, devem prever redução do número de mesas e cadeiras a serem ocupadas, além da colocação de barreiras físicas
- ✓ Para evitar aglomerações, espaços como cantinas, copas, serviços de café, outros espaços de convivência, salas de jogos, nos locais de trabalho, devem ser reconfigurados ou seu funcionamento deve ser suspenso, caso as medidas de prevenção de contágio não sejam satisfatórias
- ✓ O uso de elevadores e das salas compartilhadas de trabalho deve ser controlado com indicação de número máximo de pessoas permitido no espaço, evitando aglomeração

IV.3. Sobre a limpeza e desinfecção em locais de trabalho

- ✓ Ambientes de trabalho arejados devem ser assegurados como uma das medidas centrais para prevenção de doenças respiratórias transmissíveis, em geral, e para prevenção da COVID-19, em particular
- ✓ A ventilação natural dos setores de trabalho é o recomendado e deve ser uma medida assegurada. O uso de ar condicionado deve ser dependente da limpeza frequente e ou diária dos aparelhos
- ✓ Considerando a via indireta de transmissão da COVID-19, por meio de superfícies eventualmente contaminadas, a limpeza e desinfeção nos locais trabalho é uma das estratégias de prevenção. Superfícies como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, bancadas e outras, devem ter sua higienização frequente durante a jornada, antes e após o turno de trabalho
- ✓ A higienização de mãos, como medida para evitar a transmissão da doença, deve ser assegurada, com fácil acesso a estações de lavagem das mãos ou disponibilização de álcool em gel
- ✓ A lavagem frequente das mãos deve ser incentivada e as indicações variam com recomendações de lavagem por no mínimo 20 segundos a cada duas horas até lavagem com duração de 40 a 60 segundos. O objetivo, para além do tempo de duração da lavagem, é a efetiva higienização
- ✓ Em cada local de trabalho e durante as ações de educação e comunicação em saúde, a higienização das mãos deve ser objeto de compartilhamento e discussão
- ✓ As equipes de higienização dos locais de trabalho devem ser adequadas às novas exigências impostas pela pandemia, de modo a evitar a sobrecarga de trabalho e prejuízos à saúde de trabalhadoras(es) dessas equipes

Obs: A OMS não recomenda, em qualquer circunstância, o uso de spray para desinfetar pessoas por meio de túnel, gabinete ou câmara⁴.

IV.4 Sobre o funcionamento de refeitórios em locais de trabalho

- ✓ O uso de refeitórios em locais de trabalho deve ser reconfigurado, haja vista a necessidade de evitar aglomerações e manter o controle rigoroso de higienização e desinfeção
- ✓ O estabelecimento de escalas de horário para uso do refeitório favorecerá as medidas de distanciamento físico e prevenção do contágio pela aglomeração
- ✓ Diversas medidas são recomendadas no sentido de manter a distância física de dois metros entre as(os) usuárias(os): o uso de assentos que permitam a posição lado a

lado, mantendo assentos vazios entre as(os) usuárias(os), ou seja, evitando a proximidade e a posição de um de frente para o outro

- ✓ A higienização das superfícies, como mesas, cadeiras, e a eliminação de *self-service* e bebedouros de jato nos refeitórios devem ser parte das medidas de prevenção
- ✓ O acesso fácil a pias com fornecimento permanente de sabão para lavagem das mãos pelas(os) usuárias(os) dos refeitórios favorecerá a adoção desta medida por todas(os)

IV.5 Sobre o funcionamento de vestiários e sanitários

- ✓ Assegurar vestiários, banheiros, lavatórios e gabinetes sanitários em número suficiente ao contingente de usuárias(os) e higienizados frequentemente, com disponibilidade de álcool em gel, sabão, com enxugo ou secagem de mãos que exclua o uso de toalhas coletivas;
- ✓ A ventilação natural dos sanitários deve ser assegurada, sem prejuízo da privacidade da(o) usuária(o)
- ✓ Manter os vestiários sem aglomerações, se possível com uso escalonado para permitir o distanciamento físico, incluindo uso de chuveiros

IV.6 Transporte e deslocamento de trabalhadoras(es)

- ✓ Garantir transporte em condições que permitam manter o distanciamento físico
- ✓ Assegurar, quando necessário o transporte coletivo de trabalhadoras(es), a manutenção de distanciamento físico, evitando aglomeração, prevendo lotação de no máximo 50% de assentos ocupados em ônibus ou outros meios de transporte similares
- ✓ Manter o uso de máscaras durante os deslocamentos
- ✓ Garantir, quando trabalhadoras(es) fizerem uso de transporte público no deslocamento casa-trabalho-casa, que as medidas de segurança para o transporte sejam atendidas, por meio de atuação responsável do empregador junto aos órgãos públicos de transporte, a fim de evitar aglomerações, assegurando as condições para o distanciamento físico no trajeto

IV.7 Sobre Exames Médicos e condutas afins

- ✓ Assegurar a antecipação de exames médicos periódicos para trabalhadoras(es) que estiverem trabalhando durante a pandemia
- Definir grupos vulneráveis para a COVID-19: idade, gestante, portadores de doenças crônicas como diabetes, cardiopatias, câncer, anemia falciforme e outras enfermidades relacionadas à imunodeficiência e demais condições clínicas estabelecidas pelas autoridades de saúde
- ✓ Afastar do local de trabalho, trabalhadoras(es) de grupos vulneráveis. Deve ser avaliada a possibilidade de teletrabalho, quando compatível com a natureza das tarefas habitualmente realizadas, com adequação da jornada, evitando sobrecarga de tarefas
- ✓ Afastar do local de trabalho, trabalhadoras(es) contactantes de familiares ou amigos com COVID-19, orientando a ficarem em quarentena pelo período de 14 dias
- ✓ Estimular, conforme orientação da OMS⁴, que todos os trabalhadores realizem o automonitoramento da temperatura corporal e comuniquem ao serviço de saúde da empresa ou afim as situações anormais. Esta medida deve ser parte do conjunto das medidas preventivas na empresa, que compõem o PPCLT

- ✓ Afastar do trabalho trabalhadoras(es) com febre, tosse, mal-estar e ou dispneia. Todos os quadros gripais deverão, preventivamente, ser tratados como se fossem COVID-19, até prova em contrário, com exame médico e ou laboratorial
- ✓ Notificar todos os casos suspeitos ou confirmados às autoridades sanitárias do município e estado e acionar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-MS) e sistemas gerenciados pelo Ministério da Saúde para registro da COVID-19
- ✓ Investigar cada caso de COVID-19 em trabalhadoras(es) de atividades essenciais quanto à relação com o trabalho, caracterizando-a como "doença profissional" ou "doença do trabalho", conforme condições em que o trabalho é realizado, com exposição ou contato direto, para fins previdenciários (Artigos 19 e 20 da Lei 8.213/91), com emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)¹¹¹.¹²
- ✓ Definir, em caso de afastamento do trabalho por COVID-19, que o retorno ao trabalho seja orientado, baseando-se no princípio da precaução, pelo que preconiza a OMS: "liberados do isolamento somente após terem dois testes negativos (RT-PCR), com pelo menos 24 horas de intervalo − e estejam clinicamente recuperados. Se o teste não for possível, é prudente que os indivíduos continuem isolados por mais duas semanas após o fim dos sintomas, pois eles podem continuar a disseminar o vírus" (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19<emid=8 75)
- ✓ Orientar trabalhadoras(es) em retorno ao trabalho para manterem os cuidados de proteção e prevenção, considerando a necessária precaução frente a uma nova doença, para a qual ainda há lacunas do conhecimento, incluindo a resposta imunológica de pessoas recuperadas da COVID-19
- ✓ Assegurar a transparência sobre o número de casos de COVID-19 na empresa, com informações periódicas dirigidas à CIPA e a trabalhadoras(es), adotando medidas para que trabalhadoras(es) infectadas não sofram estigmatização ou discriminação
- Adotar as medidas de monitoramento de sintomas e sinais que venham a ser preconizadas e atualizadas pelas instituições públicas de saúde no curso da pandemia

V. Sobre interdição da empresa ou embargo de atividades

A fim de salvaguardar a saúde de trabalhadoras(es), a constatação de transmissão mantida no local de trabalho - após afastamento de trabalhador com COVID-19 e seus contactantes e informação às autoridades sanitárias - deverá ensejar interdição de setor de trabalho ou da empresa como um todo, a fim de impedir a disseminação da infecção, promover as medidas de biossegurança necessárias e assegurar o retorno às atividades in $loco^4$.

A interdição da empresa ou de setores da mesma ocorrerá quando se caracterizar situação de grave e iminente risco (conforme Norma Regulamentadora n° 3) para a transmissão mantida da COVID-19 entre as(os) trabalhadoras(os), nas seguintes situações:

- ✓ Ausência de transparência em relação às informações epidemiológicas sobre a COVID-19 na empresa ou insuficiência de recursos que impeçam avaliar se há ocorrência de transmissão mantida do vírus em local de trabalho, setor ou na própria empresa
- ✓ Identificação de casos de COVID-19 na empresa, até que se assegure a ausência de transmissão mantida nos locais de trabalho, incluindo os locais de refeitório,

vestiário, instalações sanitárias, transporte, alojamentos ou hospedagem de trabalhadoras(es)

- ✓ A interdição poderá ser parcial, em um setor da empresa, para situações em que se comprove a transmissão em apenas um setor e seja possível isolá-lo de outros setores da empresa
- ✓ O embargo de atividades ocorrerá em caso de caracterização da transmissão mantida do vírus entre os trabalhadores nas atividades da obra
- ✓ A suspensão da interdição ou embargo ocorrerá quando todas as medidas de biossegurança indicarem condições que impeçam a circulação do vírus nos locais de trabalho; deverá ser realizada pela empresa, representantes de sindicatos, CIPA e instituições públicas como Ministério Público do Trabalho, Inspeção do Trabalho ou Centros de Referência em Saúde do Trabalhador do SUS.

A empresa, ou estabelecimento afim, deve disponibilizar o Programa de Prevenção da COVID-19 nos Locais de Trabalho para Inspeção do Trabalho e Vigilância em Saúde do Trabalhador, do SUS, e adequar o PPCLT às orientações dessas autoridades públicas, sempre que necessário.

Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com agentes biológicos / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006. 52 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

- 2. OSHA. Occupational Safety and Health Administration. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. US Department of Labor. 2020. Disponível em: https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf. Acesso em: 08 mai. 2020
- 3. OIT. Organização Internacional do Trabalho. É necessário garantir a proteção dos trabalhadores agora e após o fim do confinamento. Available from: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_743059/lang--pt/index.htm [Accessed 28td april 2020].
- 4. WHO. 10 May 2020. Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Disponível em: https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-public-health-and-social-measures-in-the-workplace-in-the-context-of-covid-19
- 5. BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. NOTA TÈCNICA COE- SAÚDE Nº 53 DE 06 DE ABRIL DE 2020. ATUALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020. Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores e Trabalhadoras no Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no estado da Bahia. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-n%C2%BA-53-de-06.04.2020-Orientacoes-Gerais-Trabalhadores-no-enfrentamento-a-pandemia-ATUALIZADA-EM-27-DE-ABRIL-DE-2020.pdf. Acesso em:08 mai. 2020.

- 6. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. J Travel Med. 2020 Mar 13;27(2):taaa020. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PMID: 32052841; PMCID: PMC7107565.
- 7. WHO. 19 March 2020. Getting your workplace ready for COVID-19 How COVID-19 spreads. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/advice-for-workplace-clean-19-03-2020.pdf?sfvrsn=bd671114_6&download=true
- 8. WHO. 14 April 2020. COVID-19 STRATEGY UPDATE. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Printed in Geneva, Switzerland.
- 9. SALVADOR. Secretaria Municipal de Saúde. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE. NOTA TÉCNICA Conjunta DVIS/VISA/CEREST N° 011/2020 Sobre características, formas de uso e manutenção de máscaras caseiras artesanais. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1VhuUt55VBOrRgCrsijVWTW131_n3C_-G/view. Acesso em:08 mai. 2020.
- 10. BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 42 DE 31 DE MARÇO DE 2020. USO DE MÁSCARAS ARTESANAIS. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-T%C3%89CNICA-COE-SA%C3%9ADE-N%C2%BA-42-DE-31-DE-MAR%C3%87O-DE-2020.pdf. Acesso em:08 mai. 2020.
- 11. Frente ampla em defesa da saúde dos trabalhadores. *Nota técnica conjunta (1):* "Orientação sobre direitos de trabalhadoras e trabalhadores dos serviços de saúde, enquanto grupo vulnerável prioritário na pandemia da COVID-19". p. 6. 2020. Available from: https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudedotrabalhador/wp-content/uploads/sites/22/2020/04/Nota-T%C3%A9cnica-da-FRENTE-AMPLA-DIREITOS-TRABALHADORES-07-04-20.pdf [Accessed 29th april 2020].
- 12. Council of Global Unions. Council of Global Unions Statement on Recognition of COVID-19 as an Occupational Disease. Available from: https://uniglobalunion.org/sites/default/files/files/news/cgu_statement_iwmd2020.pdf#overlay-context=news/workers-memorial-day-global-unions-call-covid-19-be-recognized-occupational-disease [Acessed 14th may 2020]

Contribuição dos Autores

RCPF e PGLP participaram da concepção do documento. RCPF foi responsável pela redação do texto. PGLP, MAGL, MAVR contribuíram com revisões críticas e conteúdo intelectual do documento. EJFR fez revisões críticas ao texto. Todos os autores aprovaram a versão final e assumem a responsabilidade pública pelo trabalho realizado.